

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 24/01052

INSTRUÇÕES AO CREDENCIAMENTO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., inscrita no CNPJ sob nº 83.878.892/0001-55, inscrição Estadual isenta, CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. inscrita no CNPJ sob nº 08.336.783/0001-90, Inscrição Estadual nº 255.266.626 e a CELESC GERAÇÃO S.A. inscrita no CNPJ sob nº 08.336.804/0001-78, Inscrição Estadual nº 255.267.177, empresas pertencentes ao mesmo grupo, doravante denominadas CELESC, com sede na Av. Itamarati, 160, Bairro Itacorubi, em Florianópolis, Santa Catarina, torna público que realizará, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC (adiante denominado “Regulamento”), CREDENCIAMENTO, conforme condições estabelecidas neste edital.

1.2 O CREDENCIAMENTO será realizado conforme as diretrizes da Lei nº 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como quaisquer outras leis ou normas infralegais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor até o término do processo de CREDENCIAMENTO.

1.3. As datas e horários das etapas do CREDENCIAMENTO estão definidos neste edital de CREDENCIAMENTO. As datas e horários poderão sofrer alterações de acordo com os aditamentos feitos ao edital. Cabe à CREDENCIADA o acompanhamento permanente das possíveis alterações.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por comissão de credenciamento da CELESC, devidamente designada conforme documentos constantes do processo.

1.5. A CELESC admitirá que este documento “Instruções aos Credenciados”, bem como os demais documentos do credenciamento foram cuidadosa e detalhadamente examinados pelo potencial credenciado e não eximirá a responsabilidade de nenhum potencial credenciado por omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou interpretação de quaisquer itens destas Instruções e dos demais documentos do credenciamento.

1.6. Os licitantes estarão sujeitos à análise de privacidade prevista no Regulamento.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de intermediação direta de transporte de passageiros, deslocamento de usuários autorizados a serviço da CELESC, a Celesc Distribuição, a Celesc Geração e a Celesc Holding, por meio de aplicativo que permita acesso à solicitação de transporte terrestre “sob demanda”, de caráter não exclusivo, e/ou outro serviço prestado por prestadores de serviços independentes, de acordo com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência (Anexo I).

2.2. As empresas credenciadas serão designadas para a prestação dos serviços (demandas) mediante escolha do usuário, conforme Artigo 18 do Regulamento da CELESC.

2.3. O presente credenciamento observará o Regulamento de Licitações e Contratos da Celesc, e suas alterações, disponíveis no Portal de Licitações da Celesc.

Aprovado

Aprovado

Lauro Fernando Lacerda Junior / 16404
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste Credenciamento estão previstos no orçamento operacional da CELESC – Departamento de Administração, conta 6541121246, Centro financeiro 132010, 232010 e 332010, item financeiro 65421246.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo do Edital e Aviso observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar da presente Credenciamento qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.

5.2. Não poderão participar as pessoas jurídicas, que estejam cumprindo:

a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021 e no inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, desde que aplicada pela CELESC e/ou suas controladas sediadas no território nacional;

b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado de Santa Catarina;

c) penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei 14.133/2021, e inciso III do artigo 156 da Lei 14.133/2021, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, quando a decisão extrapolar o ente público lesado, nos termos do § 4º do mesmo artigo; e

e) qualquer outra penalidade que as impeçam de participar de licitações e contratar com a CELESC. O cadastro de Empresas Suspensas da CELESC é acessável pelo sítio eletrônico www.celesc.com.br, link Fornecedores – Empresas Suspensas.

5.3. Para os fins deste Credenciamento, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

5.4. Serão impedidas de participar, também, as pessoas jurídicas referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016.

5.5. Será admitida a participação de cooperativas no presente Credenciamento.

5.6. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

Aprovado

Aprovado

Lauro Fernando Lacerda Junior / 16404
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

5.7. O potencial credenciado poderá participar por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar.

5.8. O CNPJ do estabelecimento que participar do credenciamento, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no Termo de Adesão ao Credenciamento com a CELESC e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante do credenciamento.

5.9. Este credenciamento é de âmbito nacional.

6. PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas que desejarem participar do presente processo de credenciamento deverão encaminhar toda a documentação, exigida em edital, para o e-mail: credenciamento.transporte@celesc.com.br

6.2. Após a análise das exigências e verificação de sua conformidade, a Celesc emitirá termo de credenciamento, conforme requisitos estipulados neste regulamento.

6.3. Durante a sua vigência, este credenciamento será aberto à inscrição de qualquer interessado, que poderá pleitear o seu credenciamento a qualquer tempo, respeitados os prazos e condições do edital.

6.4. Os requisitos de Habilitação que especifiquem contagem de tempo para sua comprovação, tomarão como marco temporal o evento de submissão dos Documentos para Credenciamento pelo interessado.

6.5. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de credenciamento e que informem alterações referentes à habilitação e às condições exigidas.

6.6. A desistência do processo de credenciamento poderá ocorrer dentro do prazo de envio dos documentos de habilitação.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Edital entrará em vigor a partir da data da sua publicação e vigorará por PRAZO INDETERMINADO, podendo qualquer fornecedor, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

7.2. O Termo de Adesão ao credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, até atingir o prazo máximo de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do Termo de Adesão.

7.3. Caso não haja conveniência para o Grupo Celesc, ele será rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo e sem qualquer ônus, desde que avise a outra, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

7.3.1. Nesse caso deverá ser enviada uma notificação formal por escrito com a intenção de rescindir o termo, a data da efetiva rescisão e os motivos para tal.

Aprovado

Aprovado

Lauro Fernando Lacerda Junior / 16404
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

8. ESCLARECIMENTOS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÃO

8.1. Qualquer pessoa ou interessados poderão pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser formulado e enviado ao e-mail credenciamento.transporte@celesc.com.br.

8.1.1. Os pedidos de esclarecimentos devem ser apresentados enquanto vigorar o prazo deste credenciamento.

8.1.2. As impugnações devem ser apresentadas até às 17:00 horas do 20º dia útil contados da publicação deste edital.

8.1.3. É de responsabilidade do interessado que apresentou documentos de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao edital obter a confirmação de que houve o recebimento dos citados documentos por parte da comissão de credenciamento da CELESC responsável por este Credenciamento.

8.2. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados intempestivamente. As impugnações, não serão conhecidas se subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado.

8.3. A comissão de credenciamento deverá receber o pedido de esclarecimento e impugnação e remetê-lo imediatamente ao Chefe da unidade de gestão técnica ou outro que julgar necessário, para que o mesmo ofereça resposta motivada.

8.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser respondidos em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do pedidos de esclarecimentos e impugnações.

8.4.2. Acaso os pedidos de esclarecimento e impugnação não sejam respondidos nos prazos fixados no subitem 8.4 de modo que sejam respeitados os prazos previstos neste edital de intervalo entre a data da resposta ao pedido de impugnação ou esclarecimento e a abertura do credenciamento.

8.4.3. A decisão de adiamento da abertura do credenciamento e a remarcação de sua abertura é de competência da comissão de credenciamento e deverá ser publicada no sítio eletrônico da CELESC.

8.5. Todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da CELESC no link Chamada Públicas.

8.5.1. Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio da comissão de credenciamento, disponibilizados na forma deste subitem.

8.5.2. O interessado, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo à CELESC a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do potencial Credenciado quanto ao procedimento apontado neste subitem.

8.5.3. As modificações e esclarecimentos sobre o edital, na forma de aditamentos, esclarecimento ou comunicações, constarão no site www.celesc.com.br, link Chamada Pública, em que estes foram disponibilizados e poderão ocorrer a qualquer momento.

Aprovado

Aprovado

Portanto, é de inteira responsabilidade do potencial credenciado o acompanhamento das atualizações efetuadas pela CELESC.

8.6. Aplica-se, no que couber quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 53 do Regulamento.

9. DA PROVA DE CONCEITO – PoC

9.1. As empresas que solicitaram credenciamento deverão ser convocadas pela Celesc para realização da PoC, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, em data e horário a serem definidos pela Celesc, visando aferir o atendimento de requisitos e funcionalidades técnicas da solução tecnológica.

9.2. A PoC poderá ocorrer de forma presencial no endereço Av. Itamarati, 160 - Itacorubi - 88034-900 - Florianópolis – SC.

9.3. A PoC também poderá ocorrer à distância, desde que seja possível, aos representantes da Celesc, visualizar a apresentação da plataforma e a confirmação técnica dos requisitos requeridos por ferramenta de comunicação via web.

9.4. Para realização de PoC à distância, o potencial credenciado deverá realizar teste com representante da Celesc para confirmar a utilização da ferramenta de comunicação via web, para visualização da plataforma e comunicação entre os participantes.

9.5. Os testes deverão ocorrer 1 (um) dia útil antes da data agendada para a PoC, a fim de confirmar que os representantes da Celesc conseguirão visualizar a usabilidade da plataforma.

9.6. Caso a comunicação e visualização da plataforma à distância não seja possível em decorrência de dificuldades com o canal de comunicação, a empresa poderá ser desabilitada.

9.7. A PoC será realizada por equipe técnica designada para aferição do atendimento dos itens descritos no Anexo A do Termo de Referência, podendo ser acompanhada por até 2 (dois) representantes das demais empresas, mediante comunicação formal com antecedência de até 1 (um) dia útil do seu início.

9.8. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da PoC são de responsabilidade das empresas interessadas.

9.9. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da PoC, informando se a solução tecnológica está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

9.10. Durante o prazo de preparação para a PoC, o potencial credenciado poderá agendar visitas e ligações com a CREDENCIANTE para dirimir possíveis dúvidas.

9.11. Na PoC os potenciais credenciados deverão apresentar a arquitetura de funcionamento da solução e responderá a perguntas técnicas formuladas pela Celesc, abrangendo: funcionalidades, parametrizações da ferramenta, entre outras.

9.12. A ausência de representante do potencial credenciado na reunião da PoC, presencial ou à distância, para passagem de informações, poderá ser motivo de desclassificação da empresa.

Aprovado

Aprovado

Lauro Fernando Lacerda Junior / 16404
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

9.13. As perguntas formuladas pela Celesc e não respondidas pelo potencial credenciado, durante a PoC, deverão ser respondidas por escrito em até 2 (dois) dias úteis após a reunião, sob pena de desclassificação da empresa.

9.14. A avaliação de conformidade do sistema será feita pela equipe estratégica e operacional da Celesc, tendo a PoC por base.

9.15. A cada item a ser testado será atribuído o valor unitário. O Resultado final do teste será o percentual de requisitos atendidos pelo potencial credenciado, ou seja, Resultado = (Requisitos atendidos/ Requisitos Totais).

9.16. No caso de atendimento inferior a 95% e maior ou igual a 75% dos requisitos totais, a empresa terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para ajuste das inconformidades, contados da divulgação do resultado da fase de testes.

9.17. Decorrido este prazo, será realizada outra sessão de testes para nova avaliação.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O potencial CREDENCIADO interessado deverá atender às seguintes exigências acerca da **habilitação jurídica**:

- a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual; ou, ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI); ou, decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou, inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores. Estes documentos deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou natureza pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

10.2. O potencial CREDENCIADO interessado deverá atender às seguintes exigências acerca da **qualificação técnica**:

- a) no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome do potencial credenciado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência na execução do objeto deste credenciamento, limitadas às parcelas técnicas ou economicamente relevantes e de acordo com o quantitativo mínimo, conforme descrito abaixo:

Aprovado

Aprovado

Lauro Fernando Lacerda Junior / 16404
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

a.1) O atestado deverá declarar que ela presta o serviço conforme objeto e escopo referido neste edital com excelência e perícia, cumprindo os prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

a.2) O atestado deverá incluir os seguintes quantitativos mínimos relacionados ao objeto:

- Realização de, no mínimo, 50 (cinquenta) corridas/mês comprovadas, em uma ou mais localidades, durante um período mínimo de 6 (seis) meses consecutivos.
- Atendimento a, no mínimo, 20 (vinte) usuários ativos cadastrados no sistema durante o mesmo período.
- Operação da solução tecnológica de transporte de passageiros, contemplando funcionalidades de geoprocessamento, emissão de relatórios e acompanhamento em tempo real.

Solicitamos junto a este atestado informações para a realização de possível diligência (e-mail, pessoa para contato, telefones, etc.).

10.3. O potencial CREDENCIADO interessado deverá atender às seguintes exigências acerca da capacidade **econômico-financeira**:

a) certidão negativa de feitos sobre falência da sede do interessado.

10.3.1. O potencial credenciado em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da presente credenciamento, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas neste edital.

10.3.11. O documento constante do subitem 10.3 letra “a” emitido, sem prazo de validade expresso, considerar-se-á 90 (noventa) dias da data de emissão.

10.4. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

10.6. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, a sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela internet ou junto ao órgão emissor.

10.7. O potencial credenciado será considerado habilitado se apresentar a documentação de habilitação jurídica, de qualificação técnica e de capacidade econômico-financeira, atendendo as condições exigidas no edital.

10.7.1. É proibida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico do potencial credenciado, conforme determina o Art. 8º, item 8 do Regulamento.

10.8. Os potenciais credenciados deverão preencher o Questionário de Análise de Privacidade (Anexo III).

10.8.1. O não preenchimento do Questionário de Análise de Privacidade ou seu preenchimento incompleto poderá acarretar a desclassificação do potencial credenciado autor da melhor proposta, ressalvado possível aplicação do disposto no artigo 82 do Regulamento.

Aprovado

Aprovado

10.8.2. A aplicação do Questionário de Análise de Privacidade é necessária para garantir que empresas terceiras estejam em conformidade com requisitos de segurança da informação, cibersegurança, privacidade e proteção de dados.

10.8.3. Dependendo da classificação dos riscos de privacidade (A, B, C ou D) do agente econômico e/ou parceiro a CELESC poderá exigir, em cláusulas contratuais, planos de ação do agente econômico e/ou parceiro. As classificações de risco de privacidade são subsídios para a tomada de decisão na gestão de riscos de terceiros e podem requerer o aumento dos controles.

10.8.4. A análise do Questionário de Privacidade será realizada apenas do potencial credenciado arrematante, quando a licitação envolver tratamento de dados pessoais, na forma do Regulamento e normativas correlatas.

10.9. Percebido a ausência total ou parcial dos documentos de habilitação dentre os exigidos neste item 10, a comissão de credenciamento poderá conceder prazo de até 2 (dois) dias, prorrogáveis a critério da comissão de credenciamento, para que a deficiência seja sanada, conforme permitidos pelos artigos 78 e 82 do Regulamento. O não atendimento no prazo resultará na inabilitação/desclassificação do potencial credenciado.

10.10. A comissão de credenciamento analisará a documentação em 5 dias úteis prorrogáveis por igual período.

11. RECURSOS

11.1. Após processamento e julgamento dos documentos apresentados pelos potenciais CREDENCIADOS, ou se os interessados não atenderem as exigências de qualificação e forem inabilitados, ou se o CREDENCIAMENTO for revogado ou anulado, qualquer potencial CREDENCIADO poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, enviado ao e-mail credenciamento.transporte@celesc.com.br, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do Ato, quando iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 18, item 2, letra “g” do Regulamento, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais potenciais CREDENCIADOS desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. Apresentadas as razões e contrarrazões, a comissão de credenciamento disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

a) se acolher as razões recursais, deverá dar prosseguimento ao credenciamento garantindo, depois de nova declaração de vencedor credenciado, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte do potencial Credenciado que tenha sido impedido de participar do Credenciamento que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;

b) se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

11.2.1. A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico da CELESC.

Aprovado

Aprovado

11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. HOMOLOGAÇÃO

12.1. Se não houver recurso, a autoridade competente homologará o(s) resultado(s) do Credenciamento e autorizará a celebração do **Termo de Adesão ao Credenciamento** do objeto deste **CRENCIAMENTO** à(s) **CRENCIADA(S)**, nos termos da Especificação Técnica.

12.2. Em licitações com tratamento de dados pessoais, a homologação deve ser antecedida de análise de privacidade promovida pelo Encarregado de dados, conforme artigo 85, item 6 do Regulamento.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, a CELESC convocará o potencial credenciado para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento conforme minuta que integra o presente edital (Anexo IV) e seus adendos decorrentes da Política de Relacionamento com Fornecedores e da Política Anticorrupção da CELESC (*consultar no site www.celesc.com.br, link Fornecedores*).

13.1.1. O representante legal do credenciado adjudicado será convocado para assinatura do respectivo instrumento de termo de adesão ao credenciamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

13.1.2. A assinatura será preferencialmente eletrônica.

13.2. Na ocasião da assinatura do Termo de adesão ao Credenciamento será exigido do credenciado :

a) indicação do profissional que atuará como canal de comunicação entre a CELESC e a CREDENCIADA conforme exigência do item 18.6 da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, do Termo de adesão ao Credenciamento (Nome, cargo, e-mail e telefone).

13.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de adesão ao credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4. Todas as disposições sobre o credenciamento estão previstas no Termo de adesão ao credenciamento, documento anexado ao Edital (Anexo IV).

13.4.1. Os credenciados por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, conforme Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020 (consultar no link <https://fornecedores.celesc.com.br/Paginas/sem-identificacao/clausula-anticorrupcao.aspx>), ao participarem do presente credenciamento.

I - declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

Aprovado

Aprovado

Lauro Fernando Lacerda Junior / 16404
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

II - comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I acima e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Termo de adesão ao credenciamento;

IV - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nos incisos I, II e III acima, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do Termo de adesão ao credenciamento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

14. DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

14.1. A empresa credenciada poderá solicitar seu descredenciamento, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.2. A empresa credenciada poderá ser descredenciada pela Celesc nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste Edital e na Declaração de Prestação dos Serviços;
- b) Pelo não cumprimento de prestação do serviço solicitada pela Celesc devidamente aceita pelo fornecedor;
- c) Por negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada, dos profissionais do fornecedor.
- d) Modificar as condições de habilitação quando da celebração e durante vigência do Termo de adesão ao Credenciamento, sem a devida apresentação antecipada à Celesc.

14.3. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela CREDENCIADA, das obrigações contratuais assumidas, caberá, de acordo com o tipo e gravidade da infração, a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e nos Regulamentos de Licitações e Contratos da Celesc.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O Credenciado estará sujeito à multa previstos na Lei nº 12.846/2013, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2. O Credenciado que se comportar com má-fé estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CELESC e suas subsidiárias, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com os critérios do artigo 98 do Regulamento.

15.3. As penalidades referentes à inexecução do Credenciamento estão estabelecidas no Termo de adesão ao Credenciamento, Anexo IV deste Edital.

16. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS À CELESC

16.1. A responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a CELESC previstos na Lei nº 12.846/2013 será apurada na forma desta lei.

Aprovado

Aprovado

16.2 A instauração, o julgamento de processo administrativo, a apuração da responsabilidade de pessoa jurídica e aplicação das sanções pela prática de atos lesivos contra a CELESC, definidos no art. 5º da Lei 12.846/2013 será realizada na forma prevista nesta lei e regulamentos correlatos.

16.3. A prática de atos lesivos à CELESC será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente da CELESC e conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados designados.

16.3.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, a CELESC deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.

16.3.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o credenciado também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

16.3.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

16.3.4. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à CELESC resultantes de ato lesivo cometido pelo credenciado com ou sem a participação de agente público.

16.3.5. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 11.129/2022, inclusive suas eventuais alterações.

16.4. A aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013 não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

16.5. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

16.6. As disposições deste item se aplicam quando o credenciado se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.

16.7 Não obstante o disposto neste item, o credenciado está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Edital e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os credenciados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o credenciado à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação/ credenciamento, de acordo com os critérios do artigo 110 do Regulamento, além das demais cominações legais.

Aprovado

Aprovado

Lauro Fernando Lacerda Junior / 16404
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

17.2. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os credenciados desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3. É facultado à comissão de credenciamento, equipe de apoio, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo podendo praticar os atos disciplinados no Regulamento. Os credenciados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão de credenciamento sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.4. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo a CELESC, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes do credenciamento.

17.5. O processo de credenciamento, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto à comissão de credenciamento, por solicitação pelo e-mail credenciamento.transporte@celesc.com.br.

17.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (Adendo 1 Do Termo de adesão ao Credenciamento)
- ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E QUESTIONÁRIO DE PRIVACIDADE
- ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES/ QUESTIONÁRIO DE PRIVACIDADE
- ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

17.7. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo de credenciamento serão sempre publicados no sítio eletrônico da CELESC e, adicionalmente, poderão ser veiculados por e-mail aos credenciados e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

17.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado a comissão de credenciamento.

17.9. Este Credenciamento será regida pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC, , Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022, Lei Complementar nº 123/2006, Código Civil Brasileiro e Legislação Complementar.

Aprovado

Aprovado

Lauro Fernando Lacerda Junior / 16404
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E QUESTIONÁRIO DE PRIVACIDADE

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À CELESC S.A.
 Av. Itamarati, nº 160 - Bairro Itacorubi
 CEP: 88.034-900 - Florianópolis – SC

Ref: Edital de Credenciamento nº 24/01052

Objeto:

Prezados senhores,

A empresa:

RAZÃO SOCIAL		CNPJ	
LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)			Nº
COMPLEMENTO (SALA, ANDAR, ETC.)		BAIRRO	
CX. POSTAL	CEP	CIDADE	UF
TELEFONE	E-MAIL:		
CAPITAL INTEGRALIZADO	INÍCIO DA ATIVIDADE	RAMOS DE ATIVIDADE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	<input type="checkbox"/> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS <input type="checkbox"/> INDÚSTRIA <input type="checkbox"/> COMÉRCIO <input type="checkbox"/> REPRESENTAÇÃO	
BANCO NUMERO	CONTA BANCÁRIA (COM DÍGITO)	AGÊNCIA BANCÁRIA (COM DÍGITO)	

1. Por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram, apresenta a proposta comercial (anexar) relativa ao CREDENCIAMENTO em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

2. Nos preços propostos estão computados todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional.

Aprovado

Aprovado

Lauro Fernando Lacerda Junior / 16404
 Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

3. Até que o Termo de adesão ao credenciamento seja assinado, esta carta de credenciamento constituirá um compromisso deste potencial credenciado, observadas as condições do Edital. Caso esta carta de credenciamento não venha a ser aceita para contratação, a CELESC fica desobrigada de qualquer responsabilidade referente à presente carta de credenciamento.

4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de adesão ao Credenciamento.

5. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:.....
PRAÇA DE PAGAMENTO:

6. Nosso e-mail para contato é:, e nos obrigamos a verificar o e-mail indicado a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devemos comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Este mesmo e-mail servirá para toda e qualquer comunicação pertinente, a ser realizada pela CELESC, inclusive para manifestar-se em decisão sancionatória, diligências, notificações, etc., ao qual não alegaremos de nenhuma forma desconhecimento ou falta de ciência da comunicação efetuada.

7. Declaramos para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016, quais sejam:

- (i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- (ii) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- (iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- (iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

- (i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- (ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- (iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

8. Declaramos, sob as penas da Lei, conforme Art. 4º. da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que estamos ciente e cumprimos plenamente os requisitos exigidos para habilitação e proposta neste

Aprovado

Aprovado

processo de licitação acima referido, ciente ainda da aplicação das penalidades cabíveis a este credenciamento se constatada fraude ou inobservância do procedimento.

9. Declaramos para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e que todos os documentos que apresento para participar deste procedimento credenciamento, por mim entregues, são verdadeiros e autênticos (fieis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época). Fico ciente através desse documento declaratório que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei, bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé, com as penalidades passíveis para o caso.

10. Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do Edital acima identificado e de seus Anexos.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

Aprovado

Lauro Fernando Lacerda Junior / 16404
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado/19010

versão 23.04

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/ QUESTIONÁRIO DE PRIVACIDADE

QUESTIONÁRIO DE PRIVACIDADE

Questionário de Análise de Privacidade de Terceiro		
Informações Cadastrais (Pessoa Jurídica) Razão Social: CNPJ: Nome Fantasia: Natureza Jurídica: Endereço Matriz: Telefone: E-mail: Website: Ramo de Atividade:	Informações Cadastrais (Pessoa Física) Nome Completo: CPF: Título de Eleitor: Endereço: Telefone: E-mail: Website:	
1. Indicadores de Risco		
Indicador	Opções	Resposta
1.1 A empresa está em conformidade com a legislação vigente de proteção de dados do Brasil (Lei Geral de Proteção de Dados)?	Sim	
	Não	
1.2 A empresa fará o tratamento de dados pessoais?	Sim	
	Não	
1.3 A empresa fará o tratamento de dados pessoais sensíveis?	Sim	
	Não	
1.4 Os dados pessoais tratados serão compartilhados com terceiros (sub-operadores) envolvidos e responsáveis pelo tratamento?	Sim	
	Não	
1.5 A empresa possui uma política de privacidade formalizada e divulgada?	Sim	
	Não, a política está em elaboração	
	Não	
1.6 Existe a implementação de um Programa de Privacidade que normatize procedimentos, políticas e normas internas em busca da aderência às diretrizes dispostas pela LGPD?	Sim, existe um Programa de Privacidade completo e abrangente	
	Não, estamos elaborando um Programa de Privacidade	
	Não	
1.7 A empresa possui procedimentos internos que viabilizem o atendimento aos direitos dos titulares, conforme previsto no Art. 18 da LGPD?	Sim, atendemos integralmente todos os direitos dos titulares	
	Sim, atendemos parcialmente os direitos dos titulares	
	Não, estamos implementando os procedimentos para atender os direitos dos titulares	
	Não	
	Sim	

Aprovado

Aprovado

1.8 A empresa possui formalizado o Encarregado pela Proteção de Dados, conforme o Art. 41 da LGPD?	Não, está em processo de definição	
	Não	
1.9 O Programa de Privacidade é auditado periodicamente conforme requisitos da LGPD e/ou normas internacionais (Ex: ISO 27701)?	Sim	
	Sim, mas não segue requisitos da LGPD ou normas internacionais	
	Não	
1.10 A empresa possui procedimento formalizado para identificação e avaliação de riscos a privacidade, segurança e tecnologia da informação?	Sim	
	Não	
1.11 Existe o compartilhamento e/ou transferência de dados pessoais com outros países?	Sim, para países sem leis de privacidade e proteção de dados	
	Sim, mas para países com leis de privacidade e proteção de dados	
	Não	
1.12 Os dados pessoais tratados pela empresa são submetidos a procedimentos de criptografia para repouso e tráfego?	Sim, ambos	
	Sim, apenas para tráfego	
	Sim, apenas para repouso	
	Não	
1.13 Existe procedimento formalizado para classificação da informação na empresa?	Sim	
	Não	
1.14 A empresa possui mecanismos de controle de acesso (autenticação e autorização) nas plataformas, sistemas, bancos de dados e aplicativos responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais?	Sim	
	Sim, mas não engloba todo ambiente que trata dados pessoais	
	Não	
1.15 A empresa possui inventário de ativos atualizados (contemplando hardware e softwares)?	Sim	
	Sim, apenas software	
	Sim, apenas hardware	
	Não	
1.16 A empresa já sofreu incidente de segurança?	Sim, envolvendo dados pessoais	
	Sim, mas não envolveu dados pessoais	
	Não	
1.17 A empresa possui plano de resposta a incidentes de privacidade formalizado e atualizado?	Sim	
	Não	
1.18 A empresa possui um local alternativo (Redundância) para armazenamento dos dados pessoais, viabilizando sua recuperação em caso de falha?	Sim	
	Não	
2. Indicadores de Privacidade		
Indicador	Opções	Resposta
2.1 Se empresa não está em conformidade com a LGPD, qual das situações listadas ela se enquadra no atual momento?	Estou em fase avançada (implementando o Programa de Privacidade)	
	Estou em fase inicial (diagnóstico LGPD)	

Aprovado

Aprovado

	Não iniciei a jornada de adequação LGPD	
2.2 Os dados pessoais e pessoais sensíveis são armazenados de acordo com o prazo de retenção previamente estabelecido pela empresa adequado a finalidade de tratamento?	Sim	
	Não, estou em fase de adequação	
	Não	
2.3 Em caso de tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, a empresa possui controles e/ou procedimentos para proteger a privacidade e proteção dos dados tratados?	Sim	
	Não, estou implementando os itens acima	
	Não	
2.4 Para os dados compartilhados com terceiros, como é realizado o compartilhamento?	Utilizando criptografia no dado compartilhado	
	Utilizando software específico para compartilhamento (seguro)	
	Não há meios seguros de compartilhamento	
2.5 Os colaboradores e terceiros (sub-operadores) que serão responsáveis pelo tratamento de dados pessoais receberam treinamentos que contemplem orientações sobre como devem ser tratados os dados pessoais e mantidas a privacidades destes?	Sim	
	Não	
2.6 O procedimento de atendimento aos direitos dos titulares contempla canais de comunicação com o titular, responsabilidades definidas e prazo estabelecido de atendimento de acordo ao requisitado a LGPD (15 (quinze) dias conforme o art. 19 da Lei de n. 13.709)	Sim, contempla todos os itens indicados acima	
	Sim, contempla parcialmente os itens indicados acima	
	Não	
2.7 A empresa possui equipe de privacidade dedicada (ou parcialmente dedicada) para o atendimento de demandas de privacidades internamente?	Sim	
	Não, está em processo de definição	
	Não	
2.8 As falhas identificadas pela auditoria são acompanhadas tempestivamente e mitigadas?	Sim	
	Não	
2.9 A empresa definiu uma salvaguarda dos dados pessoais compartilhados/transferidos com direcionamentos aderentes aos requeridos pela LGPD para execução de transferência internacional?	Sim	
	Não	
2.10 Existe plano ou procedimento de continuidade de negócio formalizado e abrangente aos sistemas e processos da empresa?	Sim	
	Não	
2.11 Existe plano ou procedimento formalizado de recuperação de desastres abrangentes aos sistemas e processos da empresa?	Sim	
	Não	
2.12 O plano de resposta a incidentes de privacidade contempla a documentação técnica sobre a origem do incidente?	Sim	
	Não	
2.13 A empresa realiza simulações a fim de validar o plano de respostas a incidentes de privacidade?	Sim	
	Não	
3.Declaração de Veracidade das Informações		

Aprovado

Aprovado

Lauro Fernando Lacerda Junior / 16404
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04



Declaro que as informações fornecidas neste Questionário de Análise de Privacidade, incluindo quaisquer documentos anexos, são verdadeiras, completas e atualizadas.

Local: Data: ____/____/____ Nome: Cargo:	Assinatura:
---	--------------------

Aprovado

Lauro Fernando Lacerda Junior / 16404
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado/19010

versão 23.04

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº/.....

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE..... QUE ENTRE SI FAZEM A CELESC S.A, CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., CELESC GERAÇÃO S.A. E A EMPRESA

Por este instrumento particular, de um lado, a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., inscrita no CNPJ sob nº 83.878.892/0001-55, inscrição Estadual nº 250.166.321, CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. inscrita no CNPJ sob nº 08.336.783/0001-90, inscrição Estadual nº 255.266.626 e CELESC GERAÇÃO S.A. inscrita no CNPJ sob nº 08.336.804/0001-78, inscrição Estadual nº 255.267.177, todas empresas do mesmo grupo, com sede no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, 160, bairro Itacorubi, doravante denominada CELESC ou CREDENCIANTE, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados e, de outro lado,, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CREDENCIADA celebram o presente TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo de adesão tem como objeto a prestação dos serviços de intermediação direta de transporte de passageiros, deslocamento de usuários autorizados a serviço da CELESC, a Celesc Distribuição, a Celesc Geração e a Celesc Holding, por meio de aplicativo que permita acesso à solicitação de transporte terrestre “sob demanda”, de caráter não exclusivo, e/ou outro serviço prestado por prestadores de serviços independentes, conforme especificações contidas no Edital da Licitação e seus anexos.

1.2. O objeto do presente Credenciamento deve ser executado de acordo com as seguintes parcelas e o seguinte cronograma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Credenciamento de empresas de transporte de passageiros por aplicativo	Aplicativo para solicitação de transporte para passageiros	1 Aplicativo por empresa credenciada

ETAPAS	MÊS 1/ ANO 1	MÊS 2/ ANO 1	MÊS 3/ ANO 1	MÊS 4/ ANO 1	MÊS 5/ ANO 1	MÊS 6/ ANO 1
1. Início da prestação dos serviços						
Valor mensal (%)	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Valor acumulado (%)	8,33%	16,66%	24,99%	33,32%	41,65%	49,98%

Aprovado

Aprovado

Lauro Fernando Lacerda Junior / 16404
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

ETAPAS	MÊS 7/ ANO 1	MÊS 8/ ANO 1	MÊS 9/ ANO 1	MÊS 10/ ANO 1	MÊS 11/ ANO 1	MÊS 12/ ANO 1
1. Início da prestação dos serviços						
Valor mensal (%)	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Valor acumulado (%)	58,31%	66,64%	74,97%	83,30%	91,63%	100%

CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS

2.1. Fazem parte integrante do presente termo de adesão ao credenciamento como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Especificações Técnicas e Detalhamentos dos Serviços

Adendo 2 – Detalhamentos dos Preços

Adendo 3 – Termo de Compromisso de Política Anticorrupção

Adendo 4 – Termo de Compromisso de Política de Relacionamento

Adendo 5 – Declaração de Ciência e Compromisso com o Código de Conduta Ética da CELESC

2.2. Este Termo de adesão ao credenciamento e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste Termo e os seus adendos, prevalecerão as regras deste Termo e, na sequência, na ordem dos adendos.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSO COM PROJETOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

3.1. A CREDENCIADA compromete-se a participar de projetos de Responsabilidade Social e respeitar, a todo tempo, a legislação ambiental, bem como jamais utilizar-se de trabalho infantil, escravo, degradante ou qualquer outro que transgrida as normas que regulem a matéria.

3.2. A CELESC poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações conferidas à CREDENCIADA nesta Cláusula, sendo-lhe facultadas visitas a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.

3.3. Caso seja constatada a prática de infrações citadas nesta Cláusula, pela fiscalização da CELESC, a CREDENCIADA será notificada para tomar as providências cabíveis, sem prejuízo de instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, conforme Cláusula Décima Quarta deste termo.

3.4. Ocorrendo quaisquer danos ao meio ambiente, a CREDENCIADA deverá comunicar à CELESC, imediatamente e de forma eficaz, bem como realizar todas as medidas possíveis e necessárias no sentido de reparar e minimizar os danos e impactos ambientais gerados. A CREDENCIADA também deverá comunicar à CELESC as notificações, citações e autos de infração que receber, sem que este fato implique em transferência de qualquer responsabilidade à CELESC.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. Os prazos de execução e vigência do objeto desta contratação são de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste termo respeitado o cronograma disposto no subitem 1.2 da Cláusula Primeira.

4.1.1. Os prazos previstos neste Termo de Adesão ao Credenciamento de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da

Aprovado

Aprovado

CRENCIADA por decisão do gestor do credenciamento por meio de termo aditivo até o limite 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor do TERMO é estabelecido pela execução dos serviços prestadas pela CRENCIADA, que não poderá ser superior ao valor orçado pela CELESC.

5.2. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste Credenciamento estão previstos no orçamento operacional da CELESC – Departamento de Administração, conta 6541121246, Centro financeiro 132010, 232010 e 332010, item financeiro 65421246.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CRENCIADA

6.1. A CRENCIADA obriga-se a executar com presteza o objeto contratual, bem como:

a) Cumprir com zelo e atenção todas as disposições constantes do detalhamento dos serviços, objeto deste credenciamento, descritas no Adendo 1.

b) Não executar serviço sem a respectiva ordem emitida pela CELESC.

c) A CRENCIADA deverá manter, durante toda a execução do termo de adesão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

d) Observar com rigor as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Securitárias durante todo o prazo contratual, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação referente às horas de trabalho permitidas, realizando as apresentações nos locais de serviço, assumindo a responsabilidade por todas as reclamações trabalhistas que porventura venham decorrer da prestação dos serviços objeto deste Termo bem como substituindo as pessoas que por qualquer motivo não puderem comparecer ao serviço, sob pena de rescisão deste termo.

e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, bem como a legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho, durante todo o prazo contratual.

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo termo por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade à CELESC.

g) Fornecer, sempre que solicitados pela CELESC, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados colocados na execução do credenciamento.

h) Executar os serviços conforme especificações do Adendo 1 do presente termo e de sua proposta, com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do credenciamento, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Adendo 1 do presente termo e em sua proposta.

Aprovado

Aprovado

Lauro Fernando Lacerda Junior / 16404
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

- i) Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- j) Atender às solicitações da CELESC quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do credenciamento nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Adendo 1 do presente termo.
- k) Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CELESC.
- l) Manter o preposto nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do credenciamento com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- m) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CELESC ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- n) Reembolsar à CELESC quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio, durante a execução dos serviços.
- o) A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CELESC ou a terceiros em razão da execução do termo de adesão não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CELESC.
- p) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do credenciamento os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CELESC autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- r) Relatar à CELESC toda e qualquer ocorrência verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- s) Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de adesão ao credenciamento.
- t) A CREDENCIADA (ME ou EPP) se compromete em renunciar aos benefícios tributários do regime a que faz jus por ser optante do Simples Nacional, declarando expressamente que comunicará o Órgão Fazendário competente, para fins de sua exclusão e enquadramento no regime tributário apropriado de acordo com a natureza do objeto licitado, quando o objeto deste termo estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no art. 17 da Lei complementar nº 123/2006.
- u) Realizar todo e qualquer tratamento dos dados pessoais em razão deste termo conforme as diretrizes da Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como quaisquer outras leis ou normas infralegais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste termo e a Cláusula Décima oitava deste termo de adesão ao credenciamento.

Aprovado

Aprovado

Lauro Fernando Lacerda Junior / 16404
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

v) **DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA:** A credenciada deverá disponibilizar a plataforma e todos os dispositivos necessários para a execução do serviço, em conformidade com os parâmetros definidos no Termo de Referência (Anexo I do edital) e Especificações técnicas (Adendo 1 deste termo).

w) Assumir qualquer dano ocorrido na plataforma de dados será de responsabilidade da CREDENCIADA;

x) Fornecer treinamento para o gestor do credenciamento e os usuários do serviço antes do início da operação se necessário;

y) Comunicar imediatamente ao Gestor do credenciamento a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações;

z) Comprovar a qualquer momento o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

aa) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste TERMO, mesmo que para isso, outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada para aprovação e implementação sem ônus adicionais para a CREDENCIANTE, desde que de responsabilidade da CREDENCIADA;

bb) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica de procedimentos, das normas e legislação que regulamentam o objeto;

cc) Garantir que após término do credenciamento e decisão de não renovação, os dados sejam disponibilizados a CREDENCIANTE, em forma de mídia ou banco de dados padrão aberto de forma que facilite continuidade do serviço sem perda de informação da CREDENCIANTE.

dd) Além dos encargos decorrentes das cláusulas do termo a ser celebrado, do Edital de Credenciamento e de outras condições estabelecidas no Termo de Referência/ Especificações técnicas, a CREDENCIADA assumirá ainda as seguintes obrigações:

I - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desse Termo de adesão ao Credenciamento, sem a prévia autorização da Credenciante;

II - A CREDENCIADA deve alertar os motoristas parceiros a utilizar, na prestação dos serviços, veículos emplacados, devidamente licenciados e em boas condições mecânicas e de conservação, mantendo os veículos limpos para a execução do serviço;

III - O combustível, seguros, manutenção preventiva, corretiva, encargos, tarifas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, mão-de-obra, peças e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que ocorram em função da execução dos serviços ocorrerão por conta do motorista, cabendo a CREDENCIADA alertá-lo da importância em manter sempre em dia.

IV - Manter, na política de credenciamento de veículos, a necessidade de realizar seguro com cobertura de acidentes de terceiros/passageiros.

Aprovado

Aprovado

Lauro Fernando Lacerda Junior / 16404
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

V - Arcar com despesas relacionadas com prêmios de seguros efetuados para proteção de seu pessoal e de bens, vinculados ao Termo de adesão ao CREDENCIAMENTO e de responsabilidade perante terceiros, em observância à legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CELESC

7.1. A CELESC se obriga a cumprir os termos deste credenciamento e, ainda:

- a) Esclarecer à CREDENCIADA a respeito de toda e qualquer dúvida, com referência a entrega e instalação, quando solicitada por escrito.
- b) Pagar à CREDENCIADA as faturas apresentadas e reconhecidas nas condições estabelecidas na Cláusula Décima terceira.
- c) Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da execução dos serviços, conforme prazos estabelecidos.
- d) Orientar, acompanhar, controlar, supervisionar e fiscalizar a CREDENCIADA na execução do fornecimento e instalação do objeto deste credenciamento.
- e) A CELESC deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Adendo 1 do presente termo.
- f) Atestar a execução dos serviços.
- g) Exercer o acompanhamento, gestão e fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- h) Comunicar a CREDENCIADA por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução dos serviços, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CREDENCIADA, em conformidade com as normas fiscais pertinentes.
- j) Não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como:
 - i. exercer o poder de mando sobre os empregados da CREDENCIADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - ii. direcionar a contratação de pessoas pela CREDENCIADA;
 - iii. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CREDENCIADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e,

Aprovado

Aprovado

- iv. considerar os trabalhadores da CREDENCIADA como colaboradores eventuais da CELESC, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- k) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as disposições do Termo de Referência e do Termo de Adesão de Uso da Plataforma/Condições de uso dos serviços.
- l) Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- m) Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas nesse Termo de Referência e no Termo de Adesão de Uso da Plataforma/Condição de uso dos serviços.
- n) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura ou nota de débito emitida pela CREDENCIADA, em conformidade com a legislação vigente.
- o) Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- p) Proporcionar as facilidades necessárias para que a CREDENCIADA possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas.
- q) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA em razão da execução dos serviços.
- r) Controlar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- s) Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste Termo de Referência ou no Termo de Adesão de uso da Plataforma/Condições de Uso dos Serviços.
- t) Colocar à disposição da CREDENCIADA toda legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Este Termo de Adesão é executado sob o regime de empreitada por preço unitário e deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditas pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.1 O Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC (adiante denominado “Regulamento”) está disponível no sítio eletrônico <https://fornecedores.celesc.com.br/Paginas/compras-contratacoes/regulamento-licitacoes.aspx>

Aprovado

Aprovado

Lauro Fernando Lacerda Junior / 16404
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

8.2. A gestão do presente Termo de Adesão deve ser realizada pelo Departamento de Administração da CELESC, sendo designado gestor do credenciamento o(a) Sr.(a) A gestão do Termo de Adesão abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do credenciamento e suas alterações, aplicação de sanções, rescisão e outras medidas que importem disposição sobre o Termo de Adesão.

8.3. A fiscalização da execução do presente Termo de Adesão será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do credenciamento permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CREDENCIADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

8.4. O gestor do credenciamento pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do Credenciamento devendo comunicá-la ao preposto da CREDENCIADA, indicando:

- a) o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do credenciamento
- b) se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CREDENCIADA;
- c) o montante que deve ser pago à CREDENCIADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CREDENCIADA.

8.5. Constatada qualquer irregularidade no edital ou na execução do credenciamento, o gestor do credenciamento deve, se possível, sanear-la, evitando-se a suspensão da execução do Credenciamento ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão do Termo de Adesão.

8.5.1. Na hipótese prevista acima, a CREDENCIADA deve submeter à CELESC, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. A CELESC compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

8.6. As partes não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

8.7. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

8.7.1. A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para

Aprovado

Aprovado

Lauro Fernando Lacerda Junior / 16404
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações.

8.7.2. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

8.8. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Termo de Adesão, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Termo de Adesão, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

8.9. Qualquer comunicação pertinente ao Termo de Adesão ao Credenciamento a ser realizada entre as partes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, conforme determina o artigo 90 do Regulamento, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail CELESC -

E-mail CREDENCIADA -

8.9.1. As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.9.2. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

8.10. A execução do presente Termo de Adesão e das parcelas do presente Credenciamento conforme seu objeto, estão condicionadas à expedição, por parte do Gestor do credenciamento da CELESC, das respectivas ordens de execução de serviços.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CREDENCIADA, o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do Termo de Adesão, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

9.1.1. Realizada a correção pela CREDENCIADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO DO TERMO DE ADESÃO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CREDENCIADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Termo de Adesão, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, salvo prévio e expreso consentimento da CELESC, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas neste Termo de Adesão.

10.1.1. A subcontratação não exonera a CREDENCIADA de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do Termo de Adesão.

Aprovado

Aprovado

Lauro Fernando Lacerda Junior / 16404
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

11.1. A alteração incidente sobre o objeto deste Termo de Adesão deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do Termo de Adesão, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Termo de Adesão.

11.1.1. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;

b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Termo de Adesão e o valor orçado pela CELESC, salvo se o fiscal técnico do Credenciamento apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Credenciamento;

11.1.2. A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

a) os encargos decorrentes da continuidade do Credenciamento devem ser inferiores aos da rescisão do Termo de Adesão e aos da realização de um novo procedimento de credenciamento;

b) as consequências da rescisão contratual, seguida de um novo credenciamento e Termo de Adesão, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pelo serviço;

c) as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Credenciamento, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

d) a capacidade técnica e econômico-financeira da CREDENCIADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto aditado;

e) a motivação da mudança do Termo de Adesão deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo de credenciamento;

f) a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente credenciado em outro de natureza ou propósito diverso.

11.2. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo da CELESC, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;

b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Credenciamento da CELESC; e

c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira da CELESC;

Aprovado

Lauro Fernando Lacerda Junior / 16404
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado/19010

versão 23.04

11.3. As alterações do Termo de Adesão incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o Termo de Adesão, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico da CELESC.

11.4. Não caracterizam alteração do Termo de Adesão e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) a variação do valor para fazer face ao reajuste de preços;
- b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Termo de Adesão;
- c) a correção de erro material havido no instrumento do Termo de Adesão;
- d) as alterações na razão ou na denominação social da CREDENCIADA;
- e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores.

11.5. Em caso de excepcional necessidade, entendida como fato superveniente e imprevisível, decorrente de cisão, incorporação ou fusão, será admitida a sucessão do Termo de Adesão, desde que, cumulativamente:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Adesão;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE TRIBUTAÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1. Todos os tributos, taxas e encargos sociais vigentes, bem como demais despesas fiscais relacionadas a este Termo de Adesão, correrão por conta da CREDENCIADA, cabendo à CELESC a retenção na fonte de todas as obrigações tributárias devidas pela CREDENCIADA nos casos previstos em Lei.

12.1.1. Com relação ao Imposto Sobre Serviços (ISS), a CREDENCIADA deve informar na Nota Fiscal de Serviço as informações pertinentes relativas ao imposto, de acordo com a legislação vigente.

12.2. O faturamento deve respeitar o calendário de medição abaixo, com prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da realização da medição, para o encaminhamento do documento fiscal ao protocolo da Divisão de Gestão Documental - (SECRETARIA GERAL) DVGD - da sede da CELESC (Administração Central).

Grupo	Regional	Período de Medição
1	Florianópolis, Criciúma, Tubarão, Adm. Central	De 16 a 20
2	Blumenau, Lages, Rio do Sul, Itajaí	De 6 a 10
3	Joinville, Jaraguá do Sul, Mafra, São Bento do Sul	De 11 a 15
4	Videira, Concórdia, Joaçaba, São Miguel do Oeste, Chapecó	De 1 a 5

Aprovado

Aprovado

12.2.1. A CREDENCIADA deve emitir nota fiscal identificando o número do Termo de Adesão e pedido, relacionando as folhas de registros, com seus respectivos valores. A Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto deve ser emitida em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

12.2.1.1. Deve estar detalhado na Nota Fiscal o serviço efetivamente prestado, o código a que se refere, conforme lei municipal, e o município onde o serviço considera-se prestado.

12.2.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CREDENCIADA para a correção ou substituição.

12.2.3. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CELESC não servirá de motivo para que a CREDENCIADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados, contratados e/ou fornecedores.

12.2.4. A CREDENCIADA, caso seja empresa enquadrada na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) optante do Simples Nacional, ou venha a aderir a este sistema de tributação, se compromete a apresentar, juntamente com os documentos de faturamento, via original da declaração constante do anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004, da Receita Federal do Brasil. A CREDENCIADA optante pelo Simples Nacional deverá indicar na nota fiscal, no campo “dados adicionais”, ou equivalente, a alíquota de imposto efetivo praticada no período, conforme previsão legal.

12.3. A CREDENCIADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura os documentos necessários a fiscalização do Termo de Adesão, sempre que solicitado, sem prejuízo das disposições especiais sobre empregados terceirizados previstas no artigo 103 do Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC.

12.4. O pagamento é condicionado à apresentação pela CREDENCIADA da Nota Fiscal/Fatura e dos demais documentos exigidos pela CELESC, conforme disciplinado neste Termo de Adesão, ou por força de Lei, e devem ser enviados de acordo com a sistemática utilizada pela CELESC no momento do faturamento.

12.4.1. Na emissão da última Nota Fiscal/Fatura de serviços, a CREDENCIADA deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais, inclusive verbas rescisórias. Ou, na hipótese de realocação de pessoal, apresentar declaração com firma reconhecida de que não houve demissão de pessoal empregado durante o período de execução deste Termo de Adesão.

12.4.2. O não cumprimento do disposto no subitem anterior implicará sustação do pagamento, a retenção da garantia prestada, quando houver, e a concessão de prazo de até 15 (quinze) dias úteis para que a CREDENCIADA comprove a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais, inclusive verbas rescisórias. Caso a regularização não ocorra dentro do prazo assinado, a CELESC poderá utilizar a garantia e, na insuficiência desta, a parcela de remuneração pendente para o pagamento dos encargos e verbas trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais. Após a integral quitação dos encargos, havendo saldo positivo da parcela de remuneração, este será pago à CREDENCIADA.

Aprovado

Aprovado

Lauro Fernando Lacerda Junior / 16404
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

12.4.3. O prazo para pagamento deverá ser de 20 (vinte) dias úteis a contar da data do recebimento de toda documentação exigida pela CELESC, ajustado para a data imediatamente posterior prevista no calendário de pagamento fixado no sítio eletrônico da Celesc (www.celesc.com.br) no link Fornecedores – Calendário de Pagamentos.

12.4.3.1 No caso de ocorrer devolução da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer documento inerente ao processo de pagamento por parte da CELESC à CREDENCIADA, o prazo de pagamento deverá ser reiniciado quando da entrega da nova documentação completa.

12.4.3.2. O pagamento será realizado através de depósito na Conta Corrente nº da Agência DV_..... do Banco de titularidade da CREDENCIADA.

12.4.4. A pedido da CREDENCIADA e caso haja o aceite pela CELESC, o prazo de pagamento, considerada a data do efetivo desembolso, poderá ser reduzido desde que seja concedido o desconto estabelecido pelo Departamento Econômico Financeiro. A taxa de deságio a ser aplicada, bem como os procedimentos operacionais para realização do mesmo, devem ser definidos em normativa interna do Departamento Econômico Financeiro.

12.4.5. A CELESC pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a CREDENCIADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
- c) não arcar com as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do Termo de Adesão.

12.4.5.1. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

12.4.6. Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas neste Termo de Adesão e devidamente justificadas pela área técnica, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço.

12.4.7. É permitido à CELESC descontar dos créditos da CREDENCIADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

12.4.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CELESC, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), acrescido dos encargos, calculados da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N$$

Aprovado

Aprovado

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

I=Índice de atualização financeira, calculado como: $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

12.4.9. Os pagamentos frutos deste Termo de Adesão não poderão ser comprometidos a título de garantia, cedidos, endossados ou doados a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da CELESC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O inadimplemento deste Termo de Adesão, total ou parcial, de qualquer das partes, autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. A rescisão deve ser antecedida de comunicação à outra parte sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

13.2. A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste Termo de Adesão, considerando-se o termo rescindido com a referida comunicação.

13.3. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes ponderar acerca do disposto no artigo 109 do Regulamento, no que couber, antes de decisão pela rescisão.

13.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CREDENCIADA pode dar ensejo à rescisão deste Termo de Adesão, sem prejuízo das demais sanções por descumprimento de obrigação específica.

13.4.1. Na hipótese deste subitem, a CELESC pode conceder prazo para que a CREDENCIADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão do Termo de Adesão, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CREDENCIADA de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento do Termo de Adesão total, parcial ou de cláusula específica, a CELESC pode impor as seguintes sanções à CREDENCIADA, assegurados a ampla defesa e o contraditório:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 anos.

14.2. As penalidades previstas neste Termo de Adesão são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.3. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CREDENCIADA:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do Termo de Adesão;

Aprovado

Aprovado

Lauro Fernando Lacerda Junior / 16404
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

- b) não entregar documentação exigida na execução do credenciamento;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- d) prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Adesão;
- e) praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão;
- f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- g) descumprir determinações e obrigações dispostas neste Termo de Adesão;
- h) demais situações estipuladas neste Termo de Adesão.

14.4. A advertência é cabível sempre que o ato praticado implique descumprimento de deveres pela credenciada porém não tenha acarretado danos concretos à CELESC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

14.4.1. A reincidência da sanção de advertência pode ensejar a aplicação de outras sanções cabíveis. Considera-se reincidência a aplicação de 02 (duas) aplicações de advertência durante o prazo de vigência contratual, em período anterior ao cometimento de nova infração.

14.5. O Credenciado estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) Apresentar documentação falsa: multa mínima de R\$ 1.000,00 (mil reais) e máxima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme a gravidade da infração, ou multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da estimativa anual total dos benefícios disposta no Termo de Referência, caso já tenha ocorrido faturamento;

b) Comportar-se de modo inidôneo: multa mínima de R\$ 1.000,00 (mil reais) e máxima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme a gravidade da infração, ou multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da estimativa anual total dos benefícios disposta no Termo de Referência, caso já tenha ocorrido faturamento;

c) Fizer declaração falsa: multa mínima de R\$ 1.000,00 (mil reais) e máxima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme a gravidade da infração, ou multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da estimativa anual total dos benefícios disposta no Termo de Referência, caso já tenha ocorrido faturamento

d) Cometer fraude fiscal: multa mínima de R\$ 1.000,00 (mil reais) e máxima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme a gravidade da infração, ou multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da estimativa anual total dos benefícios disposta no Termo de Referência, caso já tenha ocorrido faturamento.

15.5.1. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas, respeitando os limites mínimos e máximos dispostos em cada caso, sem ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor da estimativa anual total dos benefícios disposta no Termo de Referência.

Aprovado

Aprovado

Lauro Fernando Lacerda Junior / 16404
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

15.6. O Credenciado que se comportar com má-fé estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CELESC e suas subsidiárias, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Além disso, poderá ser aplicada multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com a gravidade da infração e o impacto gerado.

14.7. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CREDENCIADA, a CELESC pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS À CELESC

15.1. A responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a CELESC previstos na Lei nº 12.846/2013 será apurada na forma desta lei.

15.2. A instauração, o julgamento de processo administrativo, a apuração da responsabilidade de pessoa jurídica e aplicação das sanções pela prática de atos lesivos contra a CELESC, definidos no art. 5º da Lei 12.846/2013 será realizada na forma prevista nesta lei e regulamentos correlatos.

15.3. A prática de atos lesivos à CELESC será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente da CELESC e conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados designados.

15.3.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, a CELESC deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013

15.3.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a CREDENCIADA também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

15.3.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

15.3.4. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à CELESC resultantes de ato lesivo cometido pela CREDENCIADA com ou sem a participação de agente público.

15.3.5. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 11.129/2022, inclusive suas eventuais alterações.

15.4. A aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013 não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

15.5. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.6. As disposições deste item se aplicam quando a CREDENCIADA se enquadrar na definição legal do

Aprovado

Aprovado

parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.

15.7. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CREDENCIADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Termo de Adesão e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

16.1. Quaisquer informações relativas ao presente Termo de Adesão, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da CELESC. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, à CELESC, informando todos os pormenores da intenção da CREDENCIADA, reservando-se, à CELESC, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CREDENCIADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade e *compliance* em todo o encadeamento deste termo, com expressa observância aos princípios contidos na Política de Relacionamento com Fornecedores CELESC e na Política Anticorrupção da CELESC, cuja íntegra está disponibilizada no site da CELESC (www.celesc.com.br), *link* Fornecedores.

17.2. A CELESC reserva-se no direito de realizar auditoria na CREDENCIADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CREDENCIADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los à CELESC dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

17.3. As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, conforme Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020 (consultar no link <https://fornecedores.celesc.com.br/Paginas/sem-identificacao/clusula-anticorruptao.aspx>), por meio da assinatura desse instrumento:

I - declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II - comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I acima e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Termo de Adesão;

IV - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nos incisos I, II e III acima, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do Termo de Adesão, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS

Aprovado

Aprovado

Lauro Fernando Lacerda Junior / 16404
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

18.1. Para efeitos do tratamento de Dados Pessoais no âmbito desse Termo de Adesão, a CELESC será considerada Controladora, e a CREDENCIADA, Operadora, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, cabendo à Controladora definir as diretrizes que serão seguidas no tratamento de dados pessoais.

18.2. A CELESC, na posição de Controladora, se compromete a garantir que os Dados Pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, devendo responder às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais.

18.3. A CREDENCIADA declara e garante que emprega medidas de segurança, técnicas, físicas e organizacionais, aptas a proteger os Dados Pessoais, inclusive de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de perda, destruição, alteração, comunicação ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. A CREDENCIADA também declara que trata os Dados Pessoais em estrita concordância com quaisquer Normas de Proteção de Dados aplicáveis, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), e tomará providências razoáveis para limitar a divulgação e o acesso aos Dados Pessoais somente aos empregados que tiverem necessidade de acesso para prestarem os serviços.

18.4. A CREDENCIADA garante ter implementado todas as diretrizes e estar em concordância com todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5. Ao término da relação entre as Partes, os dados compartilhados e tratados em decorrência do Termo de Adesão, deverão ser eliminados ou anonimizados, exceto no caso de retenção para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou, ainda, para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, momento em que a CREDENCIADA se torna Controladora dos dados, cabendo a ela a devida proteção dos dados pessoais.

18.6 A CREDENCIADA deve indicar um responsável pelo tratamento de dados decorrente da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Adesão, cabendo este ser o ponto focal entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE. Neste sentido a CREDENCIADA indica:

Nome:[XXXX] Cargo: [XXXX] E-mail: [XXXX] Tel: [XXXX] -----

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para a solução de qualquer questão oriunda do presente Termo de Adesão, com exclusão de qualquer outro.

19.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento com as testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Florianópolis,..... dede 20.....

Pela CELESC:

.....
Diretor Presidente

.....
Diretor

Aprovado

Aprovado

Lauro Fernando Lacerda Junior / 16404
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

.....

Nome :
CPF.:
Cargo:

Testemunhas:

1ª.....
Nome:
CPF:

2ª.....
Nome:
CPF:

Aprovado

Lauro Fernando Lacerda Junior / 16404
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado/19010

versão 23.04

ADENDO 1 AO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS

Idem ao ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital

Aprovado

Lauro Fernando Lacerda Junior / 16404
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado/19010

versão 23.04

ADENDO 2 AO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

DETALHAMENTOS DOS PREÇOS

Idem ao ANEXO II – MODELO PARA A PROPOSTA do Edital, referente a proposta nos valores finais apresentados e ajustados.

Aprovado

Lauro Fernando Lacerda Junior / 16404
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado/19010

versão 23.04

ADENDO 3 AO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a CREDENCIADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Política Anticorrupção, Política de Responsabilidade Socioambiental e da Política de Relacionamento com Fornecedores da CELESC da qual tomo conhecimento neste ato e estou ciente também da disponibilidade das referidas políticas no site <https://fornecedores.celesc.com.br/>.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CREDENCIADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei nº 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção Brasileira”, (ii) na Lei nº 8.429/1992 (iii) no Decreto-Lei nº 2.848/1940 (iv) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, especialmente no que tange ao Decreto 5687/2006 e Decreto 4410/2002.

A CREDENCIADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando a CELESC ou seus negócios, se obriga a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da CELESC, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CREDENCIADA e da CELESC; e
- c) observar, no que for aplicável, o Programa de Compliance da CELESC, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, a CELESC incentiva a CREDENCIADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 11.129/2022.

Caso a CREDENCIADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente à CELESC, por meio do Canal de Denúncias **disponível no site da CELESC (www.celesc.com.br)** e no telefone **08000-483232**.

Fica esclarecido que, para os fins do Termo de Adesão ao Credenciamento, a CREDENCIADA é responsável, perante a CELESC e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CREDENCIADA declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao Credenciamento maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....
(Local e Data)

.....
(Representante legal)

Aprovado

Aprovado

Lauro Fernando Lacerda Junior / 16404
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

ADENDO 4 AO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA DE RELACIONAMENTO

O presente Termo de Compromisso que tem por objetivo zelar pelas boas relações comerciais entre a CELESC e a CREDENCIADA, incentivando e aprimorando às melhores práticas no relacionamento corporativo, a empresa:

Nome da empresa:....., inscrita no CNPJ, sediada na cidade de no estado de/do, neste ato representada por seu Diretor / Sócio, abaixo assinado e identificado, concorda e declara:

a) que a partir da data de assinatura deste termo irá cumprir com as condições e regras transcritas na POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES CELESC, se adequando às condições que ainda não foram desenvolvidas ou integradas aos processos de gestão da empresa, visando uma melhor sinergia entre credenciante e CREDENCIADA;

b) ter ciência, conhecer e respeitar os princípios contidos na POLITICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES CELESC, cuja íntegra está disponibilizada no site da CELESC (www.celesc.com.br), link fornecedores, bem como às penalidades que o não cumprimento desta política pode ocasionar;

c) prestar esclarecimentos, sempre que solicitado(a), sobre todo e qualquer fato gerador de dúvidas que possam aparecer durante o processo;

d) permitir, a qualquer tempo, a visita de empregados da CELESC para verificação e constatação quanto a veracidade das informações e do cumprimento dos itens estabelecidos no Código de Conduta Ética e na política de relacionamento com fornecedores e em cláusulas contratuais;

e) saber e estar de acordo que a assinatura deste Termo de Compromisso não obriga a CELESC a estabelecer qualquer relação comercial com a empresa signatária;

f) compartilhar com a CELESC e com a sua respectiva rede de fornecedores os esforços, as práticas e propostas que visam a sustentabilidade dos negócios e as dificuldades que a empresa identificou na busca da melhoria neste processo, e

g) primar pela qualidade dos bens/serviços oferecidos.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

Aprovado

Aprovado

Lauro Fernando Lacerda Junior / 16404
Chefe da unidade de gestão técnica

Advogado/19010

versão 23.04

ADENDO 5 AO TERMO DE ADESAO AO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA
CELESC

À CELESC S.A.
Av. Itamarati, nº 160 - Bairro Itacorubi
CEP: 88.034-900 - Florianópolis - SC

Ref: Edital de Licitação nº/.....
Objeto:

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....)..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., DECLARA, que, para os devidos fins a empresa CREDENCIADA tem ciência e compromisso com o Código de Conduta Ética da CELESC, disponível em <https://www.celesc.com.br/regras-de-conduta-codigo-de-etica-e-politica-de-fornecedores>.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

Aprovado

Lauro Fernando Lacerda Junior / 16404
Chefe da unidade de gestão técnica

Aprovado

Advogado/19010

versão 23.04